CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, FINANÇAS E ORÇAMENTO E REDAÇÃO.
PROJETO DE LEI Nº 006, DE 19 DE MAIO DE 2025
AUTORIA: Poder Executivo Municipal.
PARECER CONJUNTO N. 09/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal que Institui a Corregedoria-Geral e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Coari, e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei Nº 006, de 19 de maio de 2025, que Institui a Corregedoria-Geral e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Coari, e dá outras providências.**

O projeto de lei em questão visa criar uma nova legislação referente a Corregedoria e Ouvidoria do Guarda Civil Municipal, com o intuito de se adequar à Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Um projeto de lei que visa criar um órgão responsável por investigar e apurar irregularidades envolvendo membros da Guarda Civil Municipal.

A corregedoria geralmente funciona de forma independente, com o objetivo de assegurar a disciplina e a conduta adequada dos guardas municipais, além de dar resposta a denúncias e representações.

A atualização legislativa é essencial para as diretrizes da defesa social no município, para que os guardas civis municipais possam ter porte de armas de fogo, faz necessário que exista uma corregedoria e uma ouvidoria. Desta forma, a nova lei revoga a Lei nº 758, de abril de 2021, que foi a lei que criou a corregedoria e a ouvidoria inicialmente.

Assim, ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico municipal, confia na rápida tramitação no incluso Projeto de Lei, em regime de urgência, na forma do art. 62 da Lei Orgânica Municipal de Coari e, ao final, sua aprovação por essa Casa Legislativa.

De tal modo, diante do exposto, submete a apreciação do Poder Legislativo o projeto de lei em apreço para votação solicitando URGÊNCIA.

II – ATRIBUIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Art. 50 – RI - Compete, a Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre todas as proposições protocoladas na secretaria da Câmara os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico elaborando projeto de Lei, quando for o caso.

§ 1º— É obrigatória a anuência da Comissão, sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

Art. 51 Compete a Comissão de Finança e Orçamento emitir pareceres sobre todos os assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre:

I — a Proposta Orçamentária;

II — a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III — as proposições referentes à matéria tributária, abertura de crédito, empréstimos públicos, e as que direta e indiretamente alterem despesas ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;

IV — as proposições que fixam os vencimentos do funcionalismo público e subsídios, e a verba de representação do Prefeito e Vereadores e do Presidente da Câmara;

Art. 54 – RI - A Comissão de Redação compete:

I — a redação final das proposições, com exceção da proposta orçamentária;

II — escoimar as proposições ainda não emendadas, dos vícios de linguagem, das impropriedades de expressão e dos defeitos de técnica legislativa;
III — emitir parecer obrigatoriamente expresso em linguagem escrita.

III – VOTO DOS RELATORES

Diante disto, considerando que, a presente propositura atende às exigências impostas pela legislação vigente. Assim emitimos o presente **parecer opinativo**, favoravelmente, atestando não haver nenhuma ilegalidade nem vícios sobre os aspectos redacional da presente proposta.

Assim, não vislumbramos óbice algum, quanto ao aspecto Constitucional e Legal da Presente propositura. Por essa razão a Comissão Permanente de Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento, como também a Comissão de Redação, emitem este parecer favorável a aprovação do **Projeto de Lei Nº 006, de 19 de maio de 2025, que Institui a Corregedoria-Geral e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Coari, e dá outras providências.**

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – AMAZONAS, em 03 de junho de 2025.

Comissão de Constituição e Justiça

_____
Presidente

_____
Relator

_____
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

Comissão de Finanças e Orçamento

_____

Presidente

_____

Relator

_____

Membro

Comissão de Redação

_____

Presidente

_____

Relator

_____

Membro